



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 018/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.873, DE 10 DE  
JUNHO DE 2005

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso e suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 1º.** A Lei Municipal n. 1.873, de 10 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a possibilitar o parcelamento da dívida tributária dos contribuintes perante o Fisco Municipal, inscritos ou não na dívida ativa, bem como aqueles que se encontrem em curso de execução fiscal, em até **60 (sessenta)** parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por parcela.

**§ 1º.** O requerimento de parcelamento deverá ser formulado pela parte interessada mediante solicitação direcionada ao Departamento de Finanças do Município, o qual, uma vez atendidos os requisitos, concederá, independentemente de outra avaliação, o parcelamento de que trata a presente Lei.

**§ 2º.** Não será exigível o pagamento de entrada para formalização do parcelamento.

**§ 3º.** Apenas após o pagamento da primeira parcela é que o Município procederá a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como, no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração deverá proceder ao pedido de suspensão da execução, na hipótese do débito se encontrar ajuizado.

**§ 4º.** Eventual levantamento de protesto deverá ser realizado pelo (a) contribuinte ou interessado, bem como o pagamento das respectivas custas com tal ato.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

**§ 5º.** Poderão fazer parte de celebração do parcelamento de que trata a presente Lei, débitos que tenham sido objeto de ajustes anteriormente celebrados com o Município e descumpridos pelo (a) contribuinte, apenas por uma nova vez a partir da publicação da presente Lei.”

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Ariranha/SP, 17 de março de 2025.

**EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Dr. Oliveira Neves, 476, Centro, CEP 15960-031

Tel.: 17 3576-9200 e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

Ariranha/SP, 17 de março de 2025.

A/C

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA/SP**

Vereador Júlio Aparecido Caprio

**REF: JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem o intuito de recuperar o crédito tributário do Município de Ariranha, bem como adequar a possibilidade de pagamento de acordo com a capacidade dos devedores, de acordo com a realidade local dos contribuintes.

**EMERSON ANTONIO TROVÓ  
PREFEITO**